

28 de novembro a 4 de dezembro de 2011 | nº 2760

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**A AASP no VIII
Congresso Brasileiro
de Direito de Família –
IBDFAM**

**AASP apresenta
novos serviços**
Protocolo de petições e
extração de certidões

**Recesso Forense
2011/2012 na Justiça
Federal**



INTIMAÇÕES AASP

Abrangência
em todo território
nacional



mktcom | aasp

O envio de intimações é um serviço que a Associação dos Advogados de São Paulo presta desde 1943.

Em 2011, a AASP expandiu sua atuação para todos os Estados.

Agora, os associados podem receber intimações de diversos Tribunais* do Brasil sem acréscimo na mensalidade.

Para conhecer a maior instituição de suporte profissional à advocacia do país e maior entidade por adesão voluntária da América Latina acesse nosso site **ou ligue (11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

 @aasp_online

* Consulte nosso site para saber quais.



REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA DE PROCESSOS

A AASP, que já conta com o serviço de reprografia, disponibiliza outro serviço para facilitar ainda mais o trabalho do Advogado: a fotografia de processos. Confira as vantagens:

- Outra opção de cópia de processos.
- Digitalização de acórdãos, despachos e peças processuais.
- Otimização do atendimento e do prazo de entrega das cópias.
- Condições especiais de pagamento.

Em **São Paulo**, esse serviço é prestado pelo Setor de Retirada de Acórdãos para os seguintes Tribunais:

- Tribunal de Justiça.
- Tribunal Regional Federal (3ª Região).
- Tribunal de Impostos e Taxas.
- Tribunal Regional Eleitoral.
- Colégio Recursal (novo).
- Tribunal de Justiça Militar (novo).

Em **Brasília**, a fotografia de processos está disponível para os seguintes locais:

- Tribunais.
- Fóruns.
- Consulados e Embaixadas.*
- Órgãos públicos.
- Cartórios.*
- Poderes Legislativo e Executivo.

* Consulte previamente se o documento pode ser fotografado, pois algumas repartições não permitem a reprodução fotográfica dos processos.

As solicitações dos serviços devem ser feitas eletronicamente, no site da AASP, e o pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou cartão de crédito.

Para mais informações, contate o Serviço de Atendimento ao Associado no
tel (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se, não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 e 10
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....10 a 12
Em Defesa da Advocacia.....4	
No Judiciário.....5	Prática Forense.....13
Correições e Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Afranio Affonso Ferreira Neto, Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Eliana Alonso Moysés, Fábio Ferreira de Oliveira, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lia Oréfice de Brito - Mtb 21058

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

34.980 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Nosso intuito é trazer informações que facilitem o seu dia a dia. Nesta edição, você encontrará muitas novidades que, de fato, vão agilizar processos e melhorar os resultados de seu trabalho. Estamos falando do uso da internet em serviços disponibilizados pela AASP, o que mostra a tendência de informatização presente em órgãos públicos, que passam a utilizar a comunicação digitalizada para facilitar os trabalhos internos, acelerar os procedimentos e entregar resultados mais precisos.

Dentre as notícias relacionadas à informatização, esta edição do Boletim mostra como realizar alguns serviços da Junta Comercial pela internet, como já é possível o uso de videoconferência nos processos, e outras, como relatórios por meio eletrônico contendo a descrição de armas de fogo e munições guardadas pela Justiça Federal de São Paulo e processo na Inspeção da Receita Federal.

Além dessas notícias, você terá acesso a informações importantes que vão atualizar seu conhecimento e mantê-lo conectado com o nosso setor. ■

AASP marca presença no VIII Congresso Brasileiro de Direito de Família

O VIII Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado pelo IBDFAM, aconteceu no Minascentro, em Belo Horizonte, entre os dias 13 e 16 de novembro, e contou com a participação da Associação dos Advogados de São Paulo.

Em um estande especialmente preparado para a ocasião, a AASP demonstrou seus serviços e expôs seus produtos aos advogados de vários Estados presentes no evento. Além disso, inúmeros advogados aproveitaram a oportunidade para se associar e emitir seu Certificado Digital pelo menor preço do país (R\$ 99,00).

A AASP foi representada por suas conselheiras Dina Darc Lima Ferreira Cardoso e Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, tendo esta última presidido o painel com os temas: “O Estatuto da Diversidade Sexual e as políticas inclusivas” e “Avanços e desafios dos direitos humanos da comunidade LGBT no Brasil”.



A oitava edição do Congresso de Direito de Família teve como tema central “Família – entre o público e o privado” e sua proposta foi discutir o papel do Estado na instituição familiar. Partici-

param do evento promotores, desembargadores, advogados, psicólogos e profissionais de diversas áreas relacionadas ao tema.

Serviço de protocolo de petições e retirada de certidões AASP

Com o objetivo de promover a satisfação e a comodidade entre os associados a um preço acessível, a AASP informa que os serviços de protocolo de petições e extração de certidões, do setor de Retirada de Acórdãos, serão realizados nos tribunais sediados na capital do Estado de São Paulo: TRF-3ª Região, TRE, TRT-2ª Região, TJM, Tribunal de Justiça, TIT e Fórum João Mendes (Distribuidor).

Os serviços devem ser solicitados mediante preenchimento de formulário on-line, que está disponível no site da AASP, e o prazo para a finalização do documento é de um dia útil para solicitação de protocolo de petições e de até 15 dias úteis para extração de certidões, contados após a confirmação do pagamento pela instituição financeira. O valor de ambos é de R\$ 16,00, mais

as taxas, que podem variar. Outra facilidade é a modalidade de recebimento desses documentos, que pode ser escolhida entre individual (correio, fax, e-mail ou retirada na AASP) ou dupla (correio e fax, correio e e-mail, retirada na AASP e fax ou retirada na AASP e e-mail). Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

Eleição do Terço do Conselho Diretor

Acontece no próximo dia 5 de dezembro a eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea b, e 37), os associados estão convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária para elegerem sete membros.

De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art. 5), poderão candidatar-se em chapas de sete candidatos os sócios efetivos inscritos há mais de cinco anos na OAB - Seção de São Paulo e, há mais de três anos, na AASP, os advogados que estiverem em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter

seu registro requerido entre os dias 21 e 25 de novembro.

A eleição terá início às 13 h, na Sede Social da AASP, na Rua Álvares Penteado, nº 151, no Centro de São Paulo, e se encerrará às 18 h, impreterivelmente. É a seguinte a ordem do dia:

a) leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária anterior;

b) eleição do Terço renovável do Conselho Diretor.

O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da Entidade, na forma do art. 5º e seus parágrafos do Regulamento Eleitoral. Até o fechamento

desta edição, a AASP recebeu a inscrição da seguinte chapa: Alberto Gosson Jorge Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sonia Correia da Silva de Almeida Prado.

Atualmente integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2011, os Conselheiros Afranio Affonso Ferreira Neto, Alberto Gosson Jorge Junior, Eliana Alonso Moysés, Fábio Ferreira de Oliveira, Marcelo Vieira von Adamek, Roberto Timoner e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado.

Associados da AASP podem solicitar serviços on-line no Posto Jucesp

Precisa acessar informações sobre uma empresa e não tem tempo para ir até a Junta Comercial? Então prepare-se para fazer o seu requerimento pela internet. A AASP disponibilizou em seu site, há cerca de dois anos, alguns serviços do Posto Jucesp para facilitar o acesso e descentralizar o atendimento presencial do órgão estadual de registro de empresas.

O acesso aos serviços está disponível nos dias úteis, das 8 h às 18 h. Tome nota do que está disponível:

- Busca de Nire: o Número de Inscrição de Registro de Empresa, que é atribuído às empresas registradas na Jucesp no momento em que foi constituída. Para todo e qualquer serviço da Junta Comercial pela internet, será necessário fornecê-lo ou solicitar a busca pela razão social da empresa. Vale ressaltar que o Nire não é o CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), o qual é fornecido pela Receita Federal. O valor deste serviço é de R\$ 10,00.

- Busca por CPF: por meio deste serviço, é possível obter a relação de Nire(s) de empresas de que uma pessoa física fez ou faz parte como sócio ou diretor. Essa busca também pode ser negativa. O valor do serviço é de R\$ 10,00, independentemente do resultado obtido.

- Ficha de Breve Relato Simples (FBR): é uma ficha emitida que contém os dados cadastrais da empresa, dados dos sócios/diretoria, capital social, objeto social e os cinco últimos arquivamentos, a partir de 1992, que foi o ano de início da informatização das FBRs pela Jucesp. Essa facilidade é só para empresas de São Paulo ou que pelo menos possuam uma filial no Estado,



e o preço cobrado pelo serviço é de R\$ 10,00.

Para fazer algum dos requerimentos acima, basta entrar no site da AASP, clicar em “Outros serviços” e selecionar a opção “Posto Jucesp”. Aparecerá a seção “Serviços on-line”; clique no link para fazer o seu pedido. Em caso de dúvidas, ligue para (11) 3826 7599, ramais 167 e 202. ■

Seminário Nacional de Prerrogativas

Reserve na sua agenda o dia 29 de novembro. O Departamento de Cultura e Eventos da OAB-SP convida você para quatro palestras gratuitas no Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP. Todos os temas serão ministrados por especialistas renomados e com vasta experiência no setor.

Gostaríamos de ressaltar aqui a importância do tema das palestras. As prerrogativas dos advogados não são privilégios, mas sim instrumentos necessários para o desempenho da função, isto é, a defesa dos interesses dos seus clientes. Portanto, faz-se necessário o conhecimento de suas prerrogativas.

As vagas são limitadas, por isso, confira a programação e garanta o seu lugar no Seminário Nacional de Prerrogativas:

9h30 - Abertura e palestra

Luiz Flávio Borges D'Urso
Antonio Ruiz Filho
Expositores

René Ariel Dotti
José Roberto Batochio

14 h - Prerrogativas na área cível

Expositores
Rubens Approbato Machado
Valtécio Ferreira
Celso Cintra Mori
Domingos Fernando Refinetti

16 h - Prerrogativas na área trabalhista

Expositores
Lívio Enesco
Oscar Alves de Azevedo
Estêvão Mallet
Eli Alves da Silva

Otávio Pinto e Silva

Cláudio Peron Ferraz

18 h - Prerrogativas na área penal

Expositores

Técio Lins e Silva
Elias Mattar Assad
David Teixeira de Azevedo

20 h - Encerramento

Paulo Sérgio Leite Fernandes

Informações:

Data: 29 de novembro, das 9h30 às 20 h

Local: Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP – Largo São Francisco, 95

Inscrições gratuitas:

Praça da Sé, 385 – Térreo – Atendimento, pelo site: www.oabsp.org.br ou pelos telefones: (11) 3291 8190 / 3291 8191.

NEP - Nova Estratégia de Produção: TJSP implementa novo sistema para cumprir a Meta 5 do CNJ

Após receber notícia da implementação da NEP, o Conselho da AASP deliberou oficial à Corregedoria-Geral da Justiça solicitando a relação dos cartórios em que a medida está sendo aplicada, bem como os resultados das avaliações de produtividade das respectivas serventias.

O Conselho apontou diversas preocupações, tais como filas únicas para atendimento, divisão dos cartórios em núcleos e capacitação dos servidores para atender nesse novo sistema.

A NEP está implementada nas seguintes unidades:

2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 12ª Varas Cíveis, 1ª, 2ª e 3ª Varas da Família da Comarca de Santos
1ª Vara Cível e 2ª Vara da Família do Foro Regional de Itaquera
2ª e 4ª Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa
1ª, 2ª e 3ª Ofícios Cíveis e 3ª e 9ª Varas da Família do Foro Regional de Santana
2ª Vara da Família da Comarca de Taboão da Serra
Vara Judicial da Comarca de Monte Mor

4º Ofício Cível e 1ª e 2ª Varas da Família do Foro Regional de Pinheiros
1ª e 5ª Varas Cíveis do Foro Regional Jabaquara
4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Taubaté
2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 16ª, 22ª, 23ª, 25ª, 26ª, 28ª, 34ª, 37ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Varas Cíveis, 5ª Vara Criminal, 2ª, 3ª e 7ª Varas da Família e Sucessões, 1ª, 2ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital
1ª Vara da Família da Comarca de Bauri
6ª Vara Cível de São José dos Campos
Foro Distrital de Ilha Bela
5ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos
2ª Vara da Família da Comarca de Ribeirão Preto
3ª Vara da Família do Foro Regional de Santo Amaro
3ª e 4ª Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara
3ª Vara Cível do Foro Regional da Penha
Ofício Único da Família da Comarca de Itu
3ª Vara Cível, 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Ofícios Cíveis, 1ª e 4ª Ofícios da Família e Sucessões, 1ª e 2ª Ofícios da Fazenda e JEC da Comarca de Campinas
Vara Judicial da Comarca de Cosmópolis
Vara Judicial do Foro Distrital de Hortolândia
2º Ofício Judicial da Comarca de Mirassol
Ofício Judicial Guararapes
1ª e 2ª Ofícios Cíveis da Comarca de Araras
1ª e 3ª Ofícios Cíveis da Comarca de Praia Grande

1º Ofício Judicial de Orlândia
3ª Vara Cível de Suzano
3ª Vara Cível de Diadema
2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba
4ª Vara de Família e Sucessões de Santo André
Vara Judicial Vargem Grande do Sul
JEC Amparo
JEC e 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo
1ª Vara Cível de Franco da Rocha
Foro Distrital de Itajobi
1ª e 2ª Varas da Comarca de Poá
3ª Vara Cível de Piracicaba
1ª Vara Cível de Limeira
7ª Vara Cível de Jundiá
1ª Vara Cível do Ipiranga

Como o TJSP ainda não enviou qualquer avaliação de produtividade, apenas relacionou as unidades acima, é fundamental que os advogados fiscalizem o funcionamento da NEP, alertando a AASP, por meio da Ouvidoria, http://www.aasp.org.br/aasp/servicos/ouvidoria/ouv_ocorrencia.asp, acerca de eventuais problemas ou empecilhos ao exercício da advocacia. ■

Semana Nacional de Conciliação e Execução Trabalhista de São Paulo

Incentivar as partes a resolverem suas demandas por si mesmas, sem a necessidade de dar andamento a processos demorados. Isto é o que determina o Provimento GP/CR n° 5/2011, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para dar efeito à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo a exposição do CNJ, os tribunais de todas as instâncias devem promover, periodicamente, ações de conciliação, já que estas têm, “de fato, se mostrado um instrumento extremamente eficiente na solução de conflitos”.

Neste ano, fica estabelecida a Semana Nacional da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da

2ª Região, simultaneamente com a Semana Nacional de Conciliação, que será realizada no período de 28 de novembro a 2 de dezembro.

Com o sucesso do evento, nas edições dos anos anteriores, e em virtude do número de processos inscritos, as audiências conciliatórias poderão ser agendadas em outros períodos, em mesas de apoio, desde que sigam o seguinte cronograma:

- a) Mesas de apoio no Fórum Ruy Barbosa – 18/11 a 7/12;
- b) Memorial da América Latina – 28/11 a 2/12;
- c) Edifício Sede – 28/11 a 6/12;
- d) Circunscrições de Osasco, Guarulhos e Santos – 28/11 a 2/12.

Na Semana da Conciliação, as Varas do Trabalho deverão realizar ao menos 25 audiências por dia, com duração a ser definida pelo magistrado, mas, de preferência, com tempo não inferior a 15 minutos. As audiências serão realizadas no horário de funcionamento do tribunal e as que não firmarem acordo poderão ser remarcadas pelo juiz em exercício.

Segundo o provimento, durante a Semana de Conciliação, o atendimento e os prazos processuais ficam suspensos nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas e Seções Especializadas do Tribunal e na Secretaria de Apoio Judiciário. Com exceção às urgências que possam levar à perda do direito.

Maior celeridade nos processos trabalhistas

O Tribunal de Justiça de São Paulo edita o Provimento CG n° 28/2011. O documento estipula o prazo, de até 120 dias, para a finalização dos processos que já estejam aguardando sentença, desde antes de 30 de junho de 2010, “sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar do magistrado”.

O objetivo da medida, que já está em vigor, é dar maior celeridade aos processos. Para tanto, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá emitir relatórios com a posição de todos os magistrados e processos concluídos ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça. Segundo o provimento,

o mesmo procedimento deve ser adotado pelos cartórios.

Os magistrados que descumprirem o prazo poderão ser submetidos às penalidades previstas em lei.

Armas e munições apreendidas terão destino certo

A partir de agora, “as armas de fogo e munições, apreendidas em processos e incidentes criminais ativos ou baixados, do acervo das Varas Federais de São Paulo com competência criminal, acauteladas com o Comando da 2ª Região Militar do Exército Brasileiro”, deverão ter destino certo.

Pelo Provimento n° 147, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o juiz fica obrigado, no prazo máximo de 60 dias, a tomar providências com relação ao material apreendido.

A Seção de Depósito Judicial da Capi-

tal deverá enviar às Varas Federais, com cópia para a Corregedoria Regional, via correio eletrônico, ao endereço jfsp-pwilsurj@jfsp.jus.br, relatórios específicos que contenham a descrição completa das armas de fogo e munições guardadas e seu estado processual. A partir dessa relação, as Varas deverão cumprir a determinação estipulada pelo magistrado.

Os relatórios devem ser entregues nos seguintes prazos:

- a) até 25 itens, prazo de 8 dias;
- b) de 26 a 50 itens, prazo de 15 dias;

- c) de 51 a 100 itens, prazo de 30 dias;
- d) de 101 a 220 itens, prazo de 60 dias.

Segundo o provimento, se algum prazo não puder ser cumprido, o fato deverá ser comunicado, também por correio eletrônico, para o endereço corregedoriageral@trf3.jus.br. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, as armas de fogo e as munições apreendidas sob custódia do Comando da 2ª Região Militar do Exército Brasileiro que não tiverem a devida destinação ou justificacão, no prazo estipulado, serão encaminhadas à destruição ou doação. ■

Correições

Estaduais	
Período	Órgão
Dia 28/11	Distribuidor de Cotia; Juizado Especial Cível e Criminal de Gália; 1º Ofício Judicial de Pirajuí; 2ª Vara Cumulativa, Seções Cível e Criminal e da Infância e Juventude de São Joaquim da Barra; 4º Ofício Judicial de Suzano
Dias 28 e 29/11	Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Itaquera (FR); 3º Ofício Cível de Marília; 3º Ofício da Família e Sucessões de Santo Amaro (FR); 7º Ofício Cível de Santos; 8º Ofício Cível Central de São Paulo
De 28 a 30/11	2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos; Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Vara Central da Infância e da Juventude de São Paulo
De 28 a 30/11 e 1º/12	2º Ofício Cível de Mauá
De 28/11 a 2/12	Ofício Judicial de General Salgado
Dia 29/11	2º Ofício de Pirajuí; 2º Ofício Cível de Osasco; Juizado Especial Cível e Criminal, Distribuidor de São Joaquim da Barra; 3º Ofício Cível de São José do Rio Preto
Dias 29 e 30/11	4º Ofício Cível de São Miguel Paulista (FR); 5º Ofício Judicial de Votuporanga
Dias 29 e 30/11 e 1º e 2/12	1º e 2º Ofícios Judiciais de Jaguariúna; 1º Ofício Judicial de Porto Feliz
Dia 30/11	Juizado Especial Cível e Criminal de Cananeia; 1º Ofício Cível de Cotia; 2º Ofício Judicial, Distribuidor e Juizado Especial Cível de Porto Feliz; 7º Ofício Cível de São José do Rio Preto; 3º Ofício Cível do Tatuapé (FR); Distribuidor de Votuporanga
Dias 30/11 e 1º e 2/12	1º Ofício Criminal de Diadema; 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível de Guarulhos; 3º Ofício Criminal e da Infância e Juventude de Limeira; 3º Ofício Cível de Mauá
Dia 1º/12	Juizado Especial Cível de Amparo; Ofício Judicial de Cananeia; 1º Ofício Cível de Franco da Rocha; Ofício Único Judicial de Itatinga (FD); Juizado Especial Cível e Criminal de Jales; Distribuidor de Lençóis Paulista; 4º Ofício Cível de Marília; 3º Ofício Judicial e Distribuidor de Monte Alto; Ofício Único Judicial de Mirante do Paranapanema; 1º Ofício da Infância e da Juventude de Penha de França (FR); Ofício Judicial de Salto do Pirapora; 2º Ofício Judicial de Porto Ferreira; 1º Ofício Judicial de Registro; 1º Ofício Cível de São Bernardo do Campo; 6º Ofício Judicial de São Caetano do Sul; Juizados Especiais Cível e Criminal e Ofício Judicial de São Luiz do Paraitinga; 16º Ofício Cível de São Paulo; Ofício Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal de Taquarituba; Distribuidor de Tatuí

Dias 1º e 2/12	1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos; 3º Ofício da Família e das Sucessões do Jabaquara (FR); 2º Ofício Judicial de Mairiporã; 7º Ofício Cível de Osasco; 1º Ofício Judicial de Rio Claro; Ofício da Fazenda Pública de Praia Grande; 7º Ofício Cível de Santana; 5º Ofício Cível de Santo André; 2º e 7º Ofícios Cíveis, 1º Ofício Criminal, Distribuidor e Anexos de Santo Amaro (FR); 9º e 43º Ofícios Cíveis Centrais de São Paulo; 1º Ofício Cível de Sumaré
Dias 1º, 2 e 5/12	1º Ofício Cível Central de São Paulo
Dias 1º, 2 e de 5 a 8/12	2º Ofício da Família e das Sucessões de Itaquera (FR)
Dia 2/12	3º Ofício Cível de Catanduva; Ofício Único Judicial, Juizado Informal de Conciliação e Juizado Especial Cível de Cravinhos; Ofício de Apoio do Juizado Itinerante – JEC Digital (Estação São Bento do Metrô e Anexos do Aeroporto de Congonhas e do Aeroporto de Cumbica); Anexo das Fazendas de Franco da Rocha; 1º Ofício da Família e das Sucessões do Guarujá; Juizado Especial Cível e Informal de Conciliação do Ipiranga (FR); Juizado Especial Cível de Mogi Guaçu; 1º Ofício Criminal de Osasco; Juizado Especial Cível e Criminal de Praia Grande; Ofício Judicial e Juizado Especial Cível de Rosana; 2º Ofício Cível de Santo André; 6º Ofício Cível de Santos; 6º e 9º Ofícios Cíveis de São Bernardo do Campo; 6º Ofício Cível e Ofício das Execuções Criminais de São José do Rio Preto; 2º Ofício Cível de São Sebastião; 3º Ofício Criminal e da Infância e Juventude de São Vicente
Federais	
Dia 29/11	Vara do Trabalho de Birigui
Dia 30/11	Vara do Trabalho de Lins
Dia 1º/12	Vara do Trabalho de Penápolis
De 29/11 a 1º/12	3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, Distribuidor e Central de Mandados de São José dos Campos

Feriados municipais

Período	Comarca / Vara Distrital
Dia 29/11	Mirante do Paranapanema; Promissão
Dia 30/11	Cosmópolis; Franco da Rocha; Iepê; Miracatu; Neves Paulista; Paulo de Faria; Registro

III ENCONTRO REGIONAL DE
DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2



Faça parte dessa
tradição da Classe Jurídica.

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

Inscrições e informações
www.encontroaasp.org.br

(11) 3291 9200

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

CGU regulamenta uso de videoconferência para instrução de processos

Já está em vigor a Instrução Normativa nº 12, de 1º de novembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a realização de atos processuais a distância por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. Pela web, já é possível a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências. Com isso, os processos ganharão agilidade pela rapidez da internet e terão o maior número de informações e provas durante toda a administração graças aos depoimentos on-line.

Com a regulamentação, a Controladoria-Geral da União (CGU) pretende garantir a produção de provas que permita a busca pela verdade dos fatos e, ao mesmo

tempo, assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa. De acordo com a norma, podem ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real.

Para realizar uma audiência por este meio, a decisão da Comissão Disciplinar deverá seguir algumas exigências, tais como assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso da sede dos trabalhos da comissão.

O uso da videoconferência deve obedecer a alguns critérios, dentre eles o de caráter reservado. O presidente da Co-

missão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida na data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião, com antecedência mínima de dez dias. Deve-se respeitar o fuso horário entre as localidades envolvidas e, para acompanhar a sessão, o servidor investigado e seu procurador podem permanecer na sala da Comissão Disciplinar ou na sala em que comparecer a pessoa ouvida.

A Instrução Normativa nº 12 foi regulamentada por Waldir João Ferreira da Silva Junior, corregedor-geral da União substituto, no exercício da competência prevista nos arts. 4º, inciso I, e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, bem como pelos arts. 15, inciso I, e 25 do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006.

e-processo também na Receita Federal

A internet tem democratizado o acesso às informações, inclusive no universo jurídico. Prova disso é a entrada em vigor da Ordem de Serviço nº 19, da Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo, que estabelece regras para a implantação do e-processo em toda a Receita Federal do Brasil. O e-processo é um sistema eletrônico que elimina a uti-

lização de papéis nos atos processuais da área administrativa.

A partir de agora, a entrega de documentos para a formalização de processos só poderá ser feita em arquivo digital compatível com o e-processo, isto é, em formato PDF, com resolução de 300 dpi e no máximo 15 MB, com exceção dos processos administrativos que já estiverem em andamento.

O sistema de processo eletrônico é econômico e torna os atos processuais mais rápidos, mas, segundo a ordem de serviço, caso ocorram problemas técnicos que inviabilizem, dificultem ou tornem morosa a formalização do e-processo, a digitalização poderá ser feita pelo servidor responsável.

Descumprimento de cautelares agora é fiscalizado

Entrou em vigor no último dia 4 de novembro a Portaria DGP-47, que estabelece rotina para atendimento de beneficiados que tenham descumprido medida cautelar prevista no Código de Processo Penal. A partir desta data, a autoridade policial deverá elaborar boletim de ocorrência circunstanciado e documentar as declarações do beneficiado, assim como

os depoimentos de quem informou a desobediência.

A portaria foi estabelecida para considerar as novas regras relativas à prisão, às medidas cautelares e à liberdade provisória incluídas no Código de Processo Penal por meio da Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Era necessário uniformizar a atuação policial judiciária ao decidir sobre uma pes-

soa que tenha descumprido medida cautelar judicialmente estabelecida. Até então, a aplicação do benefício esbarrava no grave problema da falta de fiscalização.

Depois de colhido o depoimento de quem tenha levado o fato ao conhecimento da autoridade policial, a situação será encaminhada à autoridade judiciária plantonista, que poderá decidir pela prisão preventiva. ■

TRIBUTÁRIO

Apelação cível. Mandado de segurança. ICMS. Produtos de informática. Decreto nº 54.338/2009. Substituição tributária. CAT nº 95/2009. A falta de regulamentação do decreto impõe que seja concedido prazo de 90 dias a partir de sua publicação para que os administrados possam se adaptar à nova sistemática. Sentença reformada. Recurso provido (TJSP - 9ª Câm. de Direito Público; Ap nº 0135445-44.2010.8.26.0000-São Paulo-SP; Rel. Des. Sérgio Gomes; j. 2/3/2011; v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0135445-44.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é apelante E. B. I. C. Ltda. e outros, sendo apelado C. G. A. T. S. F. E. S. P. e outro.

Acordam, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Antônio Rulli (presidente sem voto), Décio Notarangeli e Gonzaga Franceschini.

São Paulo, 2 de março de 2011

Sérgio Gomes

Relator

Relatório

Cuida-se de mandado de segurança preventivo, com pedido liminar, impetrado por E. B. I. C. Ltda. contra ato a ser praticado pelo C. G. A. T.

Narra na inicial que se dedica à comercialização de produtos de informática, a qual sofre incidência de ICMS, cuja extinção ocorria sob a forma de compensação. Ocorre que, com o advento do Decreto nº 54.338/2009, estabeleceu-se que o recolhimento do referido tributo seria o sistema de substituição. Contudo, malgrado o decreto previsse que tal regime produziria efeitos a partir de 1º de junho de 2009,

a regulamentação somente ocorreu em 23 de maio de 2009, através da CAT nº 95. Nesse diapasão, houve ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 150, inciso III, alínea c, da CF. Assim, requer a concessão da ordem para que vigore o sistema anterior até 24 de agosto de 2009 ou após 90 dias, contados da edição da Portaria CAT nº 95/2009.

Foi concedida a liminar para o fim de suspender a aplicação do Decreto nº 54.338/2009 pelo prazo de 90 dias, contado da data de sua publicação (fls. 91-92 e 104). Informações (fls. 119/138).

A sentença de fls. 184/190 denegou a ordem.

Inconformada, apela a embargante repisando os argumentos iniciais (fls. 236/263). Contrarrazões a fls. 316/332.

É o relatório.

Voto

A preliminar de não cabimento de impetração do *writ* contra lei em tese deve ser afastada, pois se nota que o *mandamus* ataca apenas o termo *a quo* a partir do qual o Decreto nº 54.338/2009 poderia produzir efeitos, e não o conteúdo normativo.

A outra preliminar confunde-se com o mérito e, concomitantemente com ele, será analisada.

Pois bem.

Respeitado o entendimento do ilustre juiz de 1º Grau, a r. sentença merece reforma.

Com efeito, a questão já foi enfrentada com propriedade pelo eminente desembargador Torres de Carvalho, no Agravo

de Instrumento nº 932.071-5/2-00, cuja decisão foi prolatada em 3 de agosto de 2009, e que, pela similitude do caso, invoco suas razões de decidir:

“ICMS. Substituição tributária. Produtos de informática. Lei nº 13.291/2008. DE nº 54.338/2009. Portaria do CAT nº 95/2009. Vigência. A substituição tributária, embora determinada pela LE nº 13.291/2009, não tinha como ser implantada até a edição do regulamento que indicou quais produtos a ela se submetiam e a forma de cálculo do imposto por substituição; em assim sendo, ante a dificuldade de implantação do sistema pelas empresas ante o novo regulamento, é razoável que lhes seja concedido o prazo de 90 dias, a contar da edição do decreto, para que a substituição tenha efeito. Agravo provido para suspender por 90 dias, a contar da publicação, a eficácia do decreto regulamentador

(...)

2. A Lei nº 13.291/2008, de 22/12/2008, acrescentou ao art. 8º, que define os contribuintes do imposto, o seguinte:

“XLI - quanto a produtos eletrônicos, eletrodomésticos, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final: a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido; b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova a saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

§ 15 - O Poder Executivo poderá: 1 - atribuir a condição de sujeito passivo por

substituição tributária ao contribuinte que receber mercadoria diretamente dos contribuintes indicados nos incisos deste artigo, desde que verificada a ocorrência de: a) prejuízos à livre concorrência em razão da atribuição da responsabilidade por sujeição passiva por substituição tributária; b) acumulação de valores a serem restituídos em razão da retenção antecipada do imposto por substituição tributária; 2 - utilizar levantamento de preços ao consumidor final segmentados por canais de distribuição, na forma a ser regulamentada em decreto.

§ 16 - A definição dos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária será precedida de consultas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), à Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomércio), à Associação Comercial de São Paulo (ACSP), à Associação Paulista de Supermercados (Apas) e a outras entidades representativas dos setores econômicos afetados, a critério da Secretaria da Fazenda, e levará em conta fatores como a concentração de produção, dispersão de comercialização, particularidades das cadeias de produção e distribuição e tratamento auferido em outras unidades da Federação'.

3. O DE nº 54.338/2009, de 15/5/2009 (fls. 31/35, aqui fls. 52/56), disciplinou a forma de recolhimento do imposto e os produtos sujeitos à substituição tributária, complementado pela Portaria CAT nº 95, de 22/5/2009 (fls. 39/42, aqui fls. 60/63), que estabeleceu a base de cálculo na saída de materiais elétricos a que se refere o art. 313-Z20 do Regulamento. Percebe-se que a LE nº 13.291/1998 tinha eficácia contida, pois não definidos os produtos sujeitos ao novo sistema (com concessão de prazo para isso, conforme o novel § 16); e de sua edição não ocorreu a alteração da tributação, nem obrigação para os contribuintes.

Em sendo assim, o prazo de 15 dias para eficácia do decreto (que produziu efeitos a partir de 1º/6/2009, conforme o art. 3º) não permite que os contribuintes se adaptem à exigência e ao novo sistema; e entrada imediata em vigor cria surpresa operacional incompatível com a segurança do contribuinte e interfere no rumo natural dos negócios, conforme as dificuldades próprias a cada empresa. Não se diz, com isso, que ao caso concreto se aplique a anterioridade de 90 dias prevista no art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, uma vez que menção à lei não

pode ser ampliada para abranger o decreto regulamentador; apenas que, ante a extensão da alteração, deve ser concedido prazo maior para que o contribuinte se adapte, sem medo das sanções tributárias e administrativas.

Noto que a extensão ora concedida não prejudica a arrecadação; os produtos eram e continuam sendo tributados no regime periódico de apuração, de modo que os valores devidos serão recolhidos a cada mês. O prazo de 90 dias não é longo e não interfere com a pretensão de diferente administração do sistema.

O voto é pelo provimento do agravo para suspender por 90 dias, a contar da publicação, a eficácia do DE nº 54.338/2009'.

Isto posto, dá-se provimento ao recurso para o fim de suspender a eficácia do Decreto nº 54.338/2009 pelo prazo de 90 dias, a partir de sua publicação. Com a inversão do julgado, deverá a Fazenda Pública arcar com as despesas processuais, excetuando os honorários advocatícios, por força de orientação sumulada pelos Tribunais Superiores.

São Paulo, 2 de março de 2011

Sérgio Gomes
Relator

Ementário

TRABALHO

Adicional noturno. Horário prorrogado. Possibilidade.

Recurso Ordinário nº 0043800-82.2009.5.04.0016

TRT-4ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. Maria da Graça R. Centeno

Data do julgamento: 14/12/2010

Votação: unânime

Adicional noturno - Trabalho após as 5 horas da manhã.

É devido o adicional noturno correspondente às horas prorrogadas, independentemente de haver parte da jornada diária transcorrido em horário diurno, por ser mista a jornada. O que importa para o deslinde da controvérsia é haver trabalho no horário legalmente considerado noturno,

trabalho esse prorrogado após as 5 h, ainda que inserido dentro da jornada normal contratual.

Dispensa. Justa causa. Não comprovação.

Recurso Ordinário nº 0000783-45.2010.5.03.0062-Itaúna-MG

TRT-3ª Região - 7ª Turma

Rel. Juiz convocado do Trabalho Antônio Gomes de Vasconcelos

Data do julgamento: 4/7/2011

Votação: unânime

Justa causa - Apreciação.

A avaliação da justa causa deve levar em conta as circunstâncias singulares do caso concreto, sem prender-se em critérios absolutos. Dessa forma, se foi atribuída à empregada a prática de ato de indisciplina, consubstanciado nas reiteradas faltas injustificadas ao trabalho, caberá perquirir se a obreira tinha a exata percepção das consequências dos atos que praticava. No caso, a prova dos autos revela que as faltas recriminadas pela empresa ocorreram em fase posterior à licença-maternidade. Ademais, constatou-se, por perícia médica, o advento de transtorno de adaptação desenvolvido pela trabalhadora como decorrência do parto, circunstância que exigiu tratamento psiquiátrico. Todos esses aspectos mostram que as ausências ao trabalho não resultaram de conduta indisciplinada, nem do desinteresse pelo emprego. Na verdade, foi a condição psíquica precária da obreira o fator determinante das faltas. Em consequência, há de ser descaracterizada a justa causa para a dispensa.

PENAL

Racismo. Desqualificação do crime.

Apelação Criminal nº 2009.039054-2-
Biguaçu-SC

TJSC - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. Substituto Tulio Pinheiro

Data do julgamento: 9/2/2010

Votação: unânime

Apelação criminal - Sentença que desclassificou o crime de racismo para o de injúria qualificada por preconceito, extinguindo, por conseguinte, a punibilidade do réu pela decadência do direito de queixa - Preliminar.

Aventada nulidade parcial da sentença pela Procuradoria-Geral de Justiça, em razão da não intimação do ofendido para o exercício de queixa. Impossibilidade de se reconhecer alegada eiva, por ausência de

qualquer insurgência da acusação neste sentido. Circunstância que impede o agravamento da situação do réu, sob pena de *reformatio in pejus*. Exegese da Súmula nº 160 da Suprema Corte. Mérito. Almejada condenação do acusado pelo delito de racismo. Descabimento. Contexto probatório que evidencia a intenção do recorrido de ferir a honra subjetiva da vítima e não de se opor indistintamente à raça negra. Apelo desprovido.

Pirataria. Violação de direito autoral. Ausência de provas. Absolvição.

Apelação Criminal nº 2011.001752-8-
Blumenau-SC

1ª Câmara Criminal

Rel. Des. Hilton Cunha Júnior

Data do julgamento: 8/9/2011

Votação: unânime

Apelação criminal - Recurso da defesa - Crime contra a propriedade imaterial - Ausência de provas da autoria para embasar o decreto condenatório - Índícios colhidos na fase inquisitorial não confirmados em juízo - Aplicação do princípio do *in dubio pro reo* - Absolvição que se impõe - Sentença reformada - Recurso conhecido e provido.

Certo é que o magistrado “não está preso a grilhões, não está obrigado a decidir de maneira previamente indicada. Tem ele o direito e o dever de exercitar sua inteligência, seu raciocínio, e, usando de seus conhecimentos jurídicos e sensibilidade, agir como verdadeiro intérprete da causa, aplicando a lei com Justiça e proficiência” (Jorge Henrique Schaefer Martins, *Prova criminal, Modalidades/Valoração*, 1. ed., Juruá, 1996, p. 110). Entretanto, a teor do disposto no *caput* do art. 155 do Código de Processo Penal, não pode o juiz “fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”.

FAMÍLIA

Separação. Regime de comunhão universal de bens. Inclusão de dívidas na partilha.

Apelação Cível nº 1.0701.09.282394-0/001-
Uberaba-MG

TJMG - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Afrânio Vilela

Data do julgamento: 26/10/2010

Votação: unânime

Apelação cível - Direito de Família - Ação de separação judicial - Regime de comunhão universal de bens - Dívidas - Inclusão na partilha - Condicionada à prova da existência da obrigação - Notas promissórias vencidas antes do ajuizamento da demanda - Insuficiência - Finalidade do empréstimo - Aquisição de imóvel que não integra o patrimônio do casal - Decote - Indenização por danos morais - Cumulação de pedidos - Impossibilidade jurídica - Inexistência - Romance extraconjugal entre cônjuge varão e funcionária da empresa da qual era sócio-proprietário - Renitência quanto ao descumprimento do dever de fidelidade - Fidúcia - Inexistência - Abalo moral - Não configurado.

Deve ser decotada da sentença a determinação de partilha de dívida representada por cópias de notas promissórias vencidas em momento anterior ao ajuizamento da ação de separação judicial, porquanto insuficientes para representar a subsistência do débito, mormente quando a argumentação expendida pelo varão para contrair o empréstimo do numerário repousa na aquisição de imóvel que não integra o patrimônio do casal. É juridicamente possível a cumulação do pedido de separação judicial com indenização por danos morais. O romance extraconjugal entre o cônjuge varão e a funcionária da empresa da qual figurava como sócio proprietário não ampara o pedido de indenização por dano moral se consta da própria exordial a renitência do cônjuge varão em descumprir o

dever de fidelidade, reiterando a conduta ao longo da vida comum, não mais subsistindo a fidúcia, descaracterizando abalo moral decorrente de traição esperada.

União estável. Reconhecimento e dissolução. Não comprovação.

Apelação Cível nº 2006081005166-8

TJDFT - 3ª Turma Cível

Rel. Des. Mário-Zam Belmiro

Data do julgamento: 3/2/2010

Votação: maioria

Direito de Família - Apelação cível - Reconhecimento e dissolução de união estável - Partilha de bens.

1 - A constatação da existência de união estável pressupõe a existência de todos os seus requisitos: união duradoura, pública e contínua, com intenção de constituição de família. 2 - Ausentes os requisitos previstos no art. 1.073 do Código Civil, resta inviabilizado o reconhecimento de união estável. 3 - Recurso desprovido.

CONSUMIDOR

Contrato de serviços médicos. Relação de consumo. Configuração.

Agravo de Instrumento nº 990.10.242164-3-São Paulo-SP

TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Alvaro Passos

Data do julgamento: 21/7/2010

Votação: unânime

Indenização - Danos morais - Responsabilidade civil do fornecedor de serviços.

Relação de consumo existente entre médico e paciente. Caracterização. Contratação de serviços a teor do art. 2º c.c. o art. 3º, § 2º, do CDC. Denúnciação da lide ao Instituto de Resseguros. Inadmissibilidade. Vedação legal. Inteligência do art. 101, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Decisão mantida. Recurso não provido.

Cheque. Devolução indevida. Indenização.

Apelação nº 0226066-15.2009.8.26.0100-São Paulo

TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Luiz Sabbato

Data do julgamento: 16/3/2011

Votação: unânime

Responsabilidade civil - Indenização - Dano moral - Cheque devolvido por insuficiência de fundos - Existência de saldo para compensação.

Falha na prestação de serviços. Ato ilícito determinado pela responsabilidade profissional do estabelecimento bancário, descomprometido com a eficácia de seu sistema de segurança. Dano moral configurado. Condenação bem dimensionada. Apelação desprovida.

CIVIL

Direito de vizinhança. Perturbação do sossego.

Apelação nº 990.09.325802-1-Araraquara

TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Rosa Maria de Andrade Nery

Data do julgamento: 16/8/2010

Votação: unânime

Direito de vizinhança - Perturbação do sossego.

Prova dos autos demonstram que a presença dos cachorros em terreno do apelado perturbam o sossego dos vizinhos apelantes. Inocorrência de cerceamento de defesa. Sentença de 1º Grau reformada. Recurso provido, com determinação.

Loja em condomínio. Taxa condominial. Obrigação convencional.

Apelação Cível nº 20080710171479-DF

TJDFT - 4ª Turma Cível

Rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis

Data do julgamento: 26/5/2011

Votação: unânime

Civil e Processual Civil - Ação de cobrança - Taxas condominiais - Responsabilidade

pele pagamento independentemente do uso das áreas comuns ou do usufruto das benfeitorias ou serviços oferecidos pelo condomínio - Natureza *propter rem* das dívidas condominiais - Ausência de impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora - Preclusão - Sentença mantida.

1 - Estando previsto na Convenção de Condomínio que a loja, cuja propriedade pertence à ré, é parte integrante do condomínio, ostentando, assim, a condição de condômina, deve a mesma responder pelas dívidas condominiais, porquanto estas têm natureza *propter rem*, ou seja, o condômino tem obrigação de contribuir para a conservação do bem comum, independentemente do uso das áreas comuns ou do usufruto das benfeitorias ou serviços oferecidos pelo condomínio, sobretudo quando as taxas condominiais ordinárias e extraordinárias foram aprovadas em assembleia. 2 - Não tendo a ré se desincumbido do ônus de impugnar o valor da planilha apresentada pelo autor, na inicial, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC, opera-se a preclusão. 3 - Recurso improvido. Sentença mantida.

Usucapião. Ocultação de bem.

Apelação Cível nº 1.0534.08.009765-0/002 - Presidente Olegário

TJMG - 10ª Câmara Cível

Rel. Des. Cabral da Silva

Data do julgamento: 9/2/2010

Votação: unânime

Usucapião - Ocultação do bem - Ausência de *animus domini* - Improcedência.

Se a pessoa que requer a usucapião oculta a *res* (coisa) do oficial de justiça, não mais atende o requisito alusivo ao *animus domini*, sendo, pois, incompatível tal proceder com a aparência de dono, devendo ser-lhe negado o pleito havido na exordial. Recurso provido.

Recesso forense 2011/2012 na Justiça Federal: plantão judiciário

De acordo com a Lei nº 5.010/1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª Instância, o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro é considerado feriado. Desde então, anualmente, durante esses dias, os órgãos da Justiça Federal entram em recesso forense, quando as atividades rotineiras executadas pelos serventuários da Justiça são suspensas, entrando em atividade apenas o plantão judiciário.

Nesse ínterim, os prazos são suspen-

sos e, conseqüentemente, o serviço de protocolo geral não recebe petições.

Neste próximo recesso 2011/2012, conforme Ofício nº 37/2011, do juiz federal coordenador do Fórum Cível de São Paulo, em decorrência da reduzida estrutura e da natureza do atendimento possível durante o período, foi solicitado que os usuários da Justiça Federal de São Paulo deem uma atenção especial às ações cujos prazos de propositura estejam eventualmente pres-

tes a prescrever. Recomenda aos advogados, em havendo possibilidade, que os seus trabalhos sejam antecipados.

Para atender as ações, procedimentos e medidas de urgência, destinados a evitar o perecimento de direitos, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, serão escalados servidores e juízes, que estarão em regime de plantão, nos fóruns determinados, diariamente, entre 9 h e 12 h.

Citação por meio eletrônico

De acordo com o Provimento nº 1.920, desde 18 de outubro, está autorizada a citação por meio eletrônico com o emprego do correio eletrônico institucional da serventia (e-mail), independentemente do acesso eletrônico à íntegra dos autos.

Essa nova forma de citação foi autorizada pela Lei nº 11.419/2006 (arts. 6º e 8º) e poderá ser utilizada mediante prévia anuência do citando, que deverá manifestar sua

autorização assinando termos de convênio ou de adesão a este. Essa modalidade é permitida mesmo em processos com autos não inteiramente digitais. Porém, a citação eletrônica apresenta exceção em processos penais e por prática de atos infracionais, para os quais não é permitida.

Com a nova modalidade, a citação será considerada como realizada no dia em que o advogado constituído pelo réu

consultar os autos ou no décimo dia contado da data do envio da citação eletrônica (§ 3º do art. 5º da Lei nº 11.419/2006), o que ocorrer primeiro, ressalvada a hipótese em que haja vários réus, quando o prazo para contagem da intimação terá início na data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou do mandado citatório cumprido (inciso III do art. 241 do CPC). ■

Ética Profissional

Patrocínio – Conflito de interesses – Opção por um dos clientes – O advogado não pode patrocinar interesses conflitantes de seus clientes, com representações alternadas como autor ou como réu.

Ainda que os objetos das demandas sejam distintos um do outro, deve o advogado optar por um dos mandatos, conforme se depreende do art. 18 do CED. A simultaneidade de instrumentos de procuração, mesmo em processos distintos,

ora como autor, ora como réu, poder-se-á traduzir em conflitos de interesses. Deve o advogado recusar o segundo patrocínio para não macular a confiança que o primeiro mandante nele deposita. O cliente há que ver no seu advogado o paradigma da honestidade, lealdade e capacidade profissional. Sobrevindo conflito de interesses entre clientes, o advogado, com prudência, discernimento e ética, deve renunciar a um dos mandatos, na forma

do art. 18 do Código de Ética e Disciplina. Precedentes: E-3.478/2007; E-3.610/2008; E-1.579/97; E-1085; E-1.327; E-1.615/97; E-1.327; E-1.928/99; E-1.615/97; E-2.150/00 (Proc. E- 4.052/2011 - v.u., em 15/9/2011, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 546ª Sessão, de 15/9/2011. ■

Programação Cultural – 5 de dezembro de 2011 a 16 de fevereiro de 2012.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA ■■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE
Adilson Sanchez
Kleber Buratiero

DATA
5 a 8 de dezembro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

UNIÃO ESTÁVEL E ALIMENTOS ■■

COORDENAÇÃO
José Fernando Simão

CORPO DOCENTE
Fernanda Tartuce
José Fernando Simão
William Santos Ferreira

DATA
5 a 8 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados	estudantes de graduação	não associados

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR MARÍTIMO: HARMONIZAÇÃO DAS REGRAS INTERNACIONAIS E O CONFLITO COM O SISTEMA LEGAL BRASILEIRO ■■

EXPOSIÇÃO
Christian Smera

DATA
8 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
10 de dezembro - das 8h30 às 18 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00
associados	estudantes de graduação	não associados

APRENDENDO A FAZER APRESENTAÇÕES EM POWERPOINT 2007 ■■

EXPOSIÇÃO
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA
12 e 13 de dezembro - 19h10
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

OUTLOOK: GERENCIANDO SEUS CONTATOS E SUA AGENDA ■■

EXPOSIÇÃO
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA
15 de dezembro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados	estudantes de graduação	não associados

TEMAS RELEVANTES DE DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
André Borges de Carvalho Barros
Fernando Sartori
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Rodrigo Toscano de Brito

DATA
16 de dezembro - 10 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados	estudantes de graduação	não associados

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE
Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA
7 a 9 e 14 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
associados	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

DEBATE SOBRE A NOVA LEI DO AVISO-PRÉVIO ■■

COORDENAÇÃO E MEDIAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA

12 de dezembro - 19 h

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Juiz do TRT-SP, mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, professor de cursos preparatórios da Faculdade São Judas Tadeu e da Escola Paulista de Direito (EPD).

Francisco Ferreira Jorge Neto

Desembargador do TRT-SP, mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, professor de cursos preparatórios para concursos pú-

blicos e da Escola Paulista de Direito (EPD) e autor de diversos livros.

Márcio Mendes Granconato

Juiz do TRT-SP, mestre e doutorando em Direito do Trabalho pela PUC-SP, coordenador e professor do curso de pós-graduação da Escola Paulista de Direito (EPD).

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00 - associados

R\$ 35,00 - estudantes de graduação

R\$ 45,00 - não associados

NOVO

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

STJ

STF

TST

Repositório Autorizado

STF, STJ, TST e muitas melhorias
para acompanhar seu ritmo.

A AASP apresenta seu novo sistema de jurisprudência on-line. Além do reconhecimento pelos Tribunais Superiores, ele possui:



Pesquisas mais
rápidas



Navegação mais
intuitiva



Respostas mais
precisas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline para conhecer todas as novidades implantadas para você ganhar tempo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 545,00 - desde 1º/3/2011

Lei Federal nº 12.382/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011

Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/7/2011 - Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
545,00	11,00	59,95
de 545,00 a 3.691,74	20,00	de 109,00 a 738,34

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.107,52	8%
de R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87	9%
de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2011)

Portaria Interministerial nº 407/2011

até R\$ 573,91	R\$ 29,43
de R\$ 573,92 até R\$ 862,60	R\$ 20,74

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2011	IGP-DI/FGV	1,0746
	IGP-M/FGV	1,0746
Pagamento em novembro/2011	INPC/IBGE	1,0730
	IPC/FIPE	1,0654

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.566,61	-	-
de 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
de 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
de 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
acima de 3.911,63	27,5	723,95

Deduções:

a) R\$ 157,47 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.566,61 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 2.958,23 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/2/2011

Resolução Codecfat nº 663/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 899,66	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	O que exceder a R\$ 899,66 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 719,12.
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,94%	0,88%	-
TR	0,1003%	0,0620%	-
INPC	0,45%	0,32%	-
IGP-M	0,65%	0,53%	-
BTN+TR	R\$ 1,5605	R\$ 1,5620	R\$ 1,5630
TBF	0,8911%	0,8325%	-
UFM (anual)	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
Ufesp (anual)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (trimestral)	R\$ 22,02	R\$ 22,19	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2271	2,2353	2,2472
Poupança	0,6008%	0,5623%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		